



Número 025

Sessões: 11 e 12 de fevereiro de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 250/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)

Responsabilidade. Dever de supervisão. Pareceres técnicos.

O parecer técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examiná-lo ou questioná-lo junto à equipe técnica, exigindo a correta fundamentação para os quantitativos físicos e financeiros. A decisão tomada com base em parecer deficiente não afasta, por si só, a responsabilidade do gestor-supervisor por atos considerados irregulares pelo TCU, se os vícios não forem de difícil detecção.

[Acórdão 269/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Projeto básico.

A abertura de processo licitatório para execução de obras rodoviárias está condicionada à realização de estudos de viabilidade que contemplem o levantamento e o mapeamento das jazidas de materiais passíveis de uso nas obras.

[Acórdão 272/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Competência do TCU. Arrecadação. Regime tributário simplificado.

No que diz respeito ao regime tributário simplificado (Simples Nacional), compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a estrutura da arrecadação de receitas federais, bem como a observância, nas contratações públicas com tratamento privilegiado para microempresas e empresas de pequeno porte, aos preceitos estabelecidos pela [Lei Complementar 123/06](#) e aos objetivos da [Lei 8.666/93](#).

[Acórdão 273/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Habilitação técnica. Exigência excessiva.

Nas licitações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, é ilegal a exigência, como critério de habilitação, de que as empresas participantes possuam representação ou equipe técnica em local previamente definido no edital. Tal exigência pode ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada.

[Acórdão 277/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Competência do TCU. Denúncia. Abrangência.

No cumprimento do poder-dever de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumentos congêneres, o TCU não se atém aos termos da denúncia. Ao Tribunal não se aplica o princípio da inércia judicial, que restringe a apreciação do juiz ao que for relatado pelas partes.

[Acórdão 286/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Margem de preferência. Vedações.

É ilegal, nos editais de licitação, o estabelecimento de: (a) vedação a produtos e serviços estrangeiros, uma vez que a [Lei 12.349/10](#) não previu tal restrição; (b) margem de preferência para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação, via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso, e discriminando a abrangência de sua aplicação.

[Acórdão 288/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Serviço terceirizado. Reserva técnica.

A inclusão, nas propostas de preços, de custos relativos a reserva técnica (cobertura de faltas, férias, aviso prévio e demais substituições de empregados habituais na execução do contrato) deve ser permitida apenas quando houver justificativa fundamentada em estudos específicos que demonstrem sua pertinência e adequação.

[Acórdão 289/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Competência do TCU. Representação. Abrangência.

O fato de o edital de licitação não ter sido tempestivamente impugnado pode até ser oposto à empresa licitante que deixou de fazê-lo, mas nunca ao Tribunal de Contas da União, que detém a prerrogativa de examinar todos os pontos que considerar irregulares.

[Acórdão 455/2014 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Convênio e Congêneres. Organização Social. Contrato de gestão.

Os *superavit* financeiros auferidos na execução dos contratos de gestão devem ser devolvidos aos cofres do contratante ou aplicados no próprio contrato, mediante a pactuação de novas metas e ações.

[Acórdão 458/2014 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Bolsa de estudo no exterior. Retorno ao País.

Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) avaliar a importância científico-tecnológica da permanência de ex-bolsista no exterior, para, em casos excepcionais, suprir a exigência de retorno ao País contida em seus normativos.

[Acórdão 368/2014 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro José Jorge)

Responsabilidade. Solidariedade passiva. Prerrogativas do credor.

A solidariedade passiva é instituída em benefício do credor, que pode exigir de um ou de todos os devedores a integralidade da dívida. A impossibilidade de cobrança de um dos devedores não gera óbice a que seja imputada responsabilidade exclusivamente ao devedor remanescente.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br
